



**INTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO XP 24 HORAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF nº 55.577.828/0001-07**

Pelo presente instrumento particular de alteração ("Instrumento de Alteração"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, e a **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.918.829/0001-88 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais") do **XP 24 HORAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento renda fixa com classe única de cotas ("Classe"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.577.828/0001-07 ("Fundo"),

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) os cotistas aprovaram a alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento") com a consequente alteração (a) da denominação do Fundo, (b) do público-alvo, (c) da política de investimento, (d) das regras de movimentação e dos (e) dos fatores de risco do Regulamento, conforme a ata de assembleia geral de cotistas, datada de 01 de agosto de 2024 (Ata de AGE 01/08/2024).

**RESOLVE:**

- I. Rerratificar a Ata de AGC 01/08/2024, no que tange a (i) definição de Horário Comercial e (ii) inclusão do Valor Máximo de Resgate em Horário Não Convencional, ambos do Capítulo C. Regras de Movimentação, o qual, por um lapso, não foi devidamente redigido no Anexo I. Neste sentido, fica retificada a Ata de AGC 01/08/2024, o qual passará a vigorar com a seguinte redação.

"Horário Comercial: período de funcionamento dos mercados organizados em que os ativos integrantes da carteira do fundo são negociados no Brasil. Na data de constituição do Fundo, o Horário Comercial compreende o período entre 8h e 16h em dias úteis.

<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Valor Máximo de Resgate em Horário Não Convencional	R\$ 10.000,00

"



- II.** Consolidar neste ato o inteiro teor do Regulamento do Fundo nos termos do Anexo I, com as alterações previstas no item acima, para que os aspectos operacionais sejam devidamente registrados, sem, contudo, alterar a essência das deliberações, sendo ratificados os demais itens da Ordem do Dia e não modificados por este instrumento.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

**REGULAMENTO DO**
**XP 24 HORAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 55.577.828/0001-07

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

<b>Prazo de Duração:</b> Indeterminado	<b>Classes:</b> Classe Única	<b>Término   Exercício Social:</b> Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de maio
---	---------------------------------	---

**A. PRESTADORES DE SERVIÇO**
**Prestadores de Serviço Essenciais**

<b>Gestora</b>	<b>Administradora</b>
<b>XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.</b> <b>Ato Declaratório:</b> 18.247, de 24 de novembro de 2020 <b>CNPJ:</b> 37.918.829/0001-88	<b>MODAL DTVM LTDA.</b> <b>Ato Declaratório:</b> 7.110, de 29 de janeiro de 2003 <b>CNPJ:</b> 05.389.174/0001-01
<b>Outros</b>	
<b>Custódia</b>	<b>Distribuição</b>
<b>MODAL DTVM LTDA.</b> <b>Ato Declaratório:</b> 14.177, de 15 de abril de 2015 <b>CNPJ:</b> 05.389.174/0001-01	<b>XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.</b> e empresas de seu conglomerado

**B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

**C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

**II.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**III.** O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

**IV.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

#### **D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

**II.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

**III.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

**IV.** Durante um período de 12 (doze) meses contados da data de início do e/ou quando o patrimônio líquido do Fundo atingir, pela primeira vez, a quantia de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que ocorrer primeiro, a Gestora pagará, em nome do Fundo, as seguintes despesas:

- I. Despesas relativas à cobrança de taxa de fiscalização CVM e ANBIMA;
- II. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III. Despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. Honorários e despesas do auditor independente;
- V. Honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VI. Despesas relativas à cobrança de taxa de administração e custódia;
- VII. despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), SELIC e CBLC;
- VIII. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira ou emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos; e
- IX. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

**IV.1.** O reembolso, pela Gestora, das despesas mencionadas acima, deverá ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao pagamento das referidas despesas pelo Fundo.

**E. ENCARGOS DO FUNDO**

**I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou admissão das cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv)** taxas de administração e de gestão;
- (xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii)** taxa máxima de distribuição;
- (xviii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx)** despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi)** taxa de performance, se houver; e
- (xxii)** taxa máxima de custódia.

**II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

**III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

## F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

**I. Competência privativa:** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i)** as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii)** a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii)** a emissão de novas cotas, nas classes fechadas;
- (iv)** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e
- (v)** a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi)** o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vii)** o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (viii)** a amortização de cotas.

**II. Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

**II.1.** A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**II.2.** A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

**III. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

**IV. Quórum e Deliberações:** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**IV.1.** As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

**IV.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

**IV.3.** Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

**V. Quem pode votar:** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

**V.1.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**V.2.** A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

## G. FATORES DE RISCO GERAIS

**I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.**

**II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.**

**III.** Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

**IV.** O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

**V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

**VI.** Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

**VII.** O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela gestora e/ou empresas dos seus grupos econômicos; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da gestora.

**VIII.** A intermediação e liquidação das operações da carteira do Fundo em mercados organizados serão realizadas por instituições credenciadas a critério da Gestora, inclusive por intermédio de instituições do mesmo grupo econômico da Gestora.



**IX. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.**

#### H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

##### I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

##### II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

**I.** O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "Longo Prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

**II.** O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

**III.** Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

#### I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

##### I. Serviço de Atendimento ao Cotista

###### I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

###### II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

###### III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

###### IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024.

\* \* \* \* \*



**Anexo I**
**Classe Única de Cotas do XP 24 Horas Fundo de Investimento em Renda Fixa Responsabilidade Limitada ("Classe")**

<b>Público-alvo:</b> Público em Geral, Clientes por conta e ordem do Grupo XP	<b>Condomínio:</b> Aberto	<b>Prazo:</b> Indeterminado
<b>Responsabilidade dos Cotistas:</b> Limitada	<b>Classe:</b> Única	

**A. Público Alvo e Política de Investimento**

**I. Público Alvo:** O Fundo, a critério da Administradora, receberá recursos de pessoas físicas e/ou jurídicas clientes por conta e ordem cujo investimento no Fundo tenha sido intermediado pela XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0001-04 e empresas de seu conglomerado e que tenham conta registro e corrente, em pleno funcionamento, junto à XP Investimentos e ao Banco XP, respectivamente ("Clientes do Grupo XP").

**II. Objetivo:** A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante investimentos em títulos, valores mobiliários e/ou ativos financeiros no mercado de renda fixa, negociados nos mercados interno e externo, tendo como principais fatores de risco a variação da taxa de juros e/ou de índice de preços.

**III. Política de Investimento:**

**As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:**

**"Classe":** indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")

**"Percentual do PL - Individual":** indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe"

**"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)":** indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

**1. Subtipo: Renda Fixa**

**Considerando as disposições regulatórias aplicáveis a classes de cotas de fundos de investimento pertencentes ao subtipo "Renda Fixa", o conjunto de ativos de renda fixa indicados no item 2 abaixo deverá representar, no mínimo, 80% do patrimônio líquido da Classe.**

**2. Limites por modalidade de ativo**

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL
-------------------	--------	------------------

<b>Categoria I</b>		<b>Individual</b>		<b>Conjunto (Máximo)</b>
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FIC de outros FIFs de Renda Fixa destinadas a investidores qualificados	Vedado	20%	20%	20%
Cotas de FIFs e FIC de outros FIFs destinadas a investidores profissionais	Vedado	5%		
Cotas de FII	Vedado	20%		
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Vedado	20%	20%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC que admita direitos creditórios não padronizados	Vedado	5%		
Certificados de Recebíveis	Vedado	20%	20%	
Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados	Vedado	5%		
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Vedado	20%		
<b>Categoria II</b>		<b>Individual</b>		<b>Conjunto (Máximo)</b>
Cotas de FIP	Vedado	Vedado		15%
Cotas de FIAGRO	Vedado	15%	15%	
Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados	Vedado	5%		
<b>Categoria III</b>		<b>Individual</b>		<b>Conjunto (Máximo)</b>
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita a, os CIC-hoteleiros	Vedado	10%		10%
CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado		
Criptoativos	Vedado	Vedado		
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração	Vedado	10%		
Outros ativos financeiros de renda fixa não previstos nas demais categorias	Vedado	10%		
<b>Categoria IV</b>		<b>Individual</b>		<b>Conjunto (Máximo)</b>

Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido	100%	100%
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	Vedado	Vedado	
Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido	20%	
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, certificados de depósito de valores mobiliários ou BDRs-Dívida Corporativa de renda fixa, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	100%	
Ações ou bônus e recibos de subscrição, cupons, BDRs e quaisquer ativos decorrentes de ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado	
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FICs de outros FIFs de Renda Fixa destinadas ao público em geral	Vedado	100%	
Cotas de ETFs de Renda Fixa	Vedado	100%	
BDR-ETFs de Renda Fixa	Vedado	20%	
Ativos fungíveis de renda fixa de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da Classe e tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	Vedado	100%	
Cotas de Funcine	Vedado	Vedado	
Cotas de FMAI	Vedado	Vedado	
Cotas de FICART	Vedado	Vedado	
<b>Derivativos</b>			
<i>Hedge</i> e posicionamento	Vedado		
<i>Alavancagem</i>	Vedado		
Limite máximo de utilização de margem bruta*	20%		
<p>* Para fins do presente Regulamento, considera-se "margem bruta" o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela Classe em relação às operações de sua carteira. O cálculo potencial será realizado com base em metodologia da Administradora.</p>			

<b>3. Limites por emissor</b>		
<b>Natureza do Emissor</b>	<b>Classe</b>	<b>Percentual do PL</b>
Instituições Financeiras	Permitido	20%
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	Vedado	10%
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	Vedado	10%
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Vedado	5%
Fundos de Investimento	Vedado	100%
União Federal	Permitido	100%
Os limites por emissor devem ser observados de forma adicional e sem prejuízo dos respectivos limites por modalidade de ativo, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.		
<b>4. Crédito Privado</b>		
<b>Tipo de Operação</b>	<b>Classe</b>	<b>Percentual do PL</b>
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, diretamente.	Permitido	50%
<b>5. Investimento no Exterior</b>		
<b>Tipo de Operação</b>	<b>Classe</b>	<b>Percentual do PL</b>
Investimentos no exterior, realizado de forma direta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior	Vedado	20%
<b>6. Outras Operações</b>		
<b>Tipo de Operação</b>	<b>Classe</b>	
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Vedado	

Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado	
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente)	Vedado	
Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Permitido	
Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
<b>Tipo de Operação</b>	<b>Classe</b>	<b>Percentual do PL</b>
Ativos financeiros de renda fixa de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico	Permitido	20%
Cotas de fundos de investimento de renda fixa administrados pela Gestora ou partes relacionadas	Permitido	100%
Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestora e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Permitido	100%
<b>7. Observações</b>		
<p>I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que as classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos regulamentos dos respectivos fundos de investimento a que pertençam.</p> <p>II. a Gestora deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, os limites de composição (por modalidade de ativo e por emissor), de utilização de margem bruta e de concentração em fatores de risco não são excedidos.</p> <p>III. A obrigação acima é dispensada apenas para aplicações realizadas em: (i) classes geridas por terceiros não ligados à Gestora; (ii) ETFs; e (iii) fundos e classes de cotas que não sejam da Categoria FIF.</p>		

**B. Taxas e outros Encargos**

<b>Taxa de Administração</b>	<b>Taxa de Gestão</b>
0,40% a.a. Taxa Máxima: 0,40% a.a.	N/A

Taxa de Performance	Taxa de Ingresso e/ou Saída
N/A	N/A
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia
N/A	0,02% a.a.

**I.** Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

**I.1.** As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

#### FORMA DE CÁLCULO

**I.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**II.** As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

**III. Outros Encargos:** O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

### C. Regras de Movimentação

#### DEFINIÇÕES

Cota de Abertura: o valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe do dia útil anterior devidamente atualizado por 1 (um) dia pelo CDI pelo número de Cotas emitidas do dia útil anterior.

Horário Comercial: período de funcionamento dos mercados organizados em que os ativos integrantes da carteira do fundo são negociados no Brasil. Na data de constituição do Fundo, o Horário Comercial compreende o período entre 8h e 16h em dias úteis.

Horário Não Convencional: qualquer horário fora do Horário Comercial, bem como sábados, domingos e feriados nacionais e dias sem funcionamento dos mercados organizados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”).

Valor Máximo de Resgate em Horário Não Convencional: valor máximo de resgate que poderá ser solicitado por um cotista, dentro de uma janela de Horário Não Convencional, e que poderá ser atingido mediante 1 (um) ou mais pedidos de resgate.

#### Aplicação em Horário Comercial

<b>Cotização:</b> D+0	
<b>Resgate em Horário Comercial</b>	
<b>Conversão da Cota:</b> D+0	<b>Pagamento:</b> D+0 Dias Úteis contados após a conversão
<p><b>I. Aplicações e Resgates dentro do Horário Comercial:</b> As aplicações serão realizadas e os pedidos de resgate serão processados e pagos com base na Cota de Abertura, definida como_o valor do patrimônio líquido da Classe no dia útil anterior devidamente atualizado por 1 (um) dia pelo CDI, dividido pelo número de Cotas emitidas no dia útil anterior.</p> <p><b>II.</b> Os recursos provenientes dos pedidos de resgate recebidos dentro do Horário Comercial serão disponibilizados ao cotista mediante crédito na conta de registro de sua titularidade mantida junto ao Distribuidor ou conforme indicado pelo próprio cotista no momento do pedido de resgate por meio do aplicativo disponibilizado pelo Distribuidor (“<u>Aplicativo XP</u>”).</p>	
<b>Aplicação em Horário Não Convencional</b>	
<b>Cotização:</b> D+1	
<b>Resgate em Horário Não Convencional</b>	
<b>Conversão da Cota:</b> Vide abaixo	<b>Pagamento:</b> D+0
<p><b>I. Aplicações em Horário Não Convencional:</b> As aplicações recebidas em Horário Não Convencional serão processadas no dia útil subsequente, com base na Cota de Abertura desse dia.</p> <p><b>II. Movimentações ininterruptas 24/7 para pagamento de resgates:</b> Pedidos de resgate em Horário Não Convencional serão recebidos e pagos na sequência da solicitação, observado o Valor Máximo de Resgate em Horário Não Convencional.</p> <p><b>III.</b> Os pedidos recebidos em Horário Não Convencional serão processados e o pagamento do resgate será realizado com base no valor da Cota de Abertura de referência do Horário Comercial imediatamente anterior à solicitação de resgate.</p> <p>A título exemplificativo, no caso de pedido de resgate realizado após às 16h de quarta-feira e antes das 8h da quinta-feira, o pagamento será realizado com base na Cota de Abertura de referência de quarta-feira.</p> <p>Ainda a título exemplificativo, no caso de pedido de resgate realizado no sábado ou domingo, independentemente do horário, o pagamento será realizado com base na Cota de Abertura de referência de sexta-feira.</p> <p><b>III.1.</b> Os recursos provenientes dos pedidos de resgate recebidos em Horário Não Convencional serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de titularidade do cotista mantida no Banco XP, conforme cadastro mantido e atualizado junto ao Distribuidor e junto ao Banco XP, mediante crédito em conta corrente, até o limite do Valor Máximo de Resgate em Horário Não Convencional.</p> <p><b>III.2.</b> Caso o cotista opte por receber os recursos provenientes do pedido de resgate realizados em Horário Não Convencional em conta corrente que não seja no Banco XP, o pedido será processado e pago na janela do Horário Comercial subsequente ao momento do pedido de resgate.</p>	



**IV.** O valor dos pedidos de resgate realizados em Horário Não Convencional que exceder o Valor Máximo de Resgate em Horário Não Convencional será pago na janela do Horário Comercial imediatamente subsequente, observado que caso um único pedido de resgate seja superior ao Valor Máximo de Resgate em Horário Não Convencional, este será integralmente pago na janela do Horário Comercial imediatamente subsequente.

**V.** O Valor Máximo de Resgate em Horário Não Convencional previsto na tabela abaixo é baseado nos procedimentos de gerenciamento de risco de liquidez adotados pelos Prestadores de Serviço Essenciais, a partir de métricas internas e testes teóricos que consideraram uma estimativa da probabilidade de solicitação de resgates, à luz do perfil do produto e do público-alvo, frente à liquidez potencial do patrimônio da Classe para atender a tais pedidos de resgate em Horário Não Convencional.

**V.1.** O Valor Máximo de Resgate em Horário Não Convencional poderá ser aumentado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, a seu exclusivo critério, independentemente de deliberação dos Cotistas, a partir do acompanhamento da evolução das métricas de gerenciamento de risco de liquidez em relação aos pedidos de resgate em Horário Não Convencional, sendo certo que a informação a respeito de tal aumento estará sempre disponível aos cotistas para consulta no Aplicativo XP, quando da realização do pedido de resgate em Horário Não Convencional.

**V.2.** Eventual aumento do Valor Máximo de Resgate em Horário Não Convencional poderá ser revertido, a qualquer momento, sem aviso prévio, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, sempre respeitado o valor originalmente previsto como o Valor Máximo de Resgate em Horário Não Convencional, devendo os cotistas verificar previamente o valor indicado no Aplicativo XP, no momento da realização do pedido de resgate no Horário Não Convencional, para fins de determinação do valor máximo que poderá ser resgatado naquela janela do Horário Não Convencional.

MOVIMENTAÇÃO	VALOR
Valor Máximo de Resgate em Horário Não Convencional	R\$ 10.000,00

**I. Intervalo para atualização do valor da Cota:** Diariamente.

**II. Outras informações:** Mais informações referentes à movimentação das Cotas estão disponíveis no site da Administradora e/ou no site da Distribuidora, conforme aplicável.

**III. Transferência de Cotas:** As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

## D. Aplicação, Resgate e Resgate Compulsório

**I. Valor da Cota:** Cota de Abertura. Os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia devem ser lançados contra o patrimônio do Fundo.

**II. Resgate das Cotas:** Os resgates das Cotas do Fundo podem ser solicitados a qualquer momento, desde que respeitadas as regras de movimentação e resgate previstas neste Regulamento.

**II.1.** Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, serão observados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

**III. Forma de Aplicação:** Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela

Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

**IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos:** Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

**V. Resgate compulsório:** O resgate compulsório (i) deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

**V.1.** A Classe poderá realizar o resgate compulsório de Cotas nos casos em que:

**(i)** a Gestora, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

**(ii)** a Classe não alcance um patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável.

**VI. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas:** Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de Cotas.

## E. Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência

**I. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:** A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (ii) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

**II. Ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e Procedimentos Aplicáveis:** Caso verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora adotará as seguintes medidas, dentre outras exigidas pela regulamentação aplicável:

(i) imediatamente: (a) fechará a Classe para resgates; (b) não realizará qualquer amortização de Cotas; (c) não permitirá novas subscrições de Cotas; (d) cancelará os pedidos de resgate de Cotas pendentes de conversão; divulgará fato relevante; e

(ii) em até 20 dias: (a) elaborará um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora e em atenção às informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 175 ("Plano de Resolução"); e (b) convocará Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução, para que os Cotistas deliberem a seu respeito. Será permitida a manifestação de credores no âmbito de tal Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**II.1.** Caso, após a adoção das medidas previstas na alínea "(i)" do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais avaliem que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas na alínea "(ii)" se tornam facultativas.

**II.2.** Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com a elaboração do Plano de Resolução e a convocação da Assembleia de Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item I acima.

**II.3.** Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item I acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada, mas apenas para que a Gestora apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram em patrimônio líquido negativo, sem que haja exigência de tomada de qualquer deliberação pelos Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item I acima.

**IV. Deliberação Acerca do Plano de Resolução:** Se o patrimônio líquido permanecer negativo até a data de realização da Assembleia de Cotistas acima referida, esta deverá ser realizada para que os Cotistas deliberem acerca do Plano de Resolução.

**IV.1.** Em caso de aprovação, todos os termos do Plano de Resolução deverão ser estritamente observados pelos Cotistas, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviço da Classe, inclusive, sem limitação, quanto aos prazos e procedimentos previstos.

**IV.2.** Em caso de não aprovação do Plano de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes alternativas:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe e o Fundo a outra classe de cotas de fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) liquidar a Classe e o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência caso a Assembleia de Cotistas mencionada no item IV acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

**V. Insolvência:** Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, nos termos do item IV.2. acima, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

## F. Liquidação e Encerramento

**I. Liquidação Antecipada.** Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

**II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas.** Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os

Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

**III. Encerramento.** Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

## G. Comunicações

**I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) Distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

**II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

**III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

**IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

## H. Fatores de Risco da Classe

### I. Risco de Parte Relacionada / Conflito de Interesses

Os ativos adquiridos pelo Fundo poderão ser emitidos e/ou coobrigados pela Gestora, pelo Administrador ou partes a eles relacionadas, ou seja, qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico que a Gestora ou que o Administrador poderá atuar como contraparte das operações realizadas pelo Fundo, podendo gerar potenciais conflitos de interesses.

### II. Risco de Movimentações em Horário Não Convencional e alteração do Horário Comercial

Dada a particularidade do Fundo em promover pedidos de resgates fora dos horários de funcionamento da B3 e dos mercados organizados, durante o Horário Não Convencional, poderá haver atrasos no pagamento do resgate, principalmente durante o reprocessamento da carteira do Fundo entre o encerramento de uma janela de Horário Não Convencional e a abertura de uma janela de Horário Comercial. Por motivos exógenos à vontade da Gestora, pode haver dificuldades operacionais na compra e venda de ativos para fazer frente a pedidos de resgate em Horário Não Convencional, em razão, por exemplo, de eventuais falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços necessários para a implementação de operações para fazer frente aos pedidos de resgate em Horário Não Convencional.

Considerando que apenas uma parcela dos ativos integrantes da carteira do Fundo admite a negociação em Horário Não Convencional, ainda que respeitado o Valor Máximo de Resgate em Horário Não Convencional,

pode haver, em casos de número atípico de pedidos de resgate em Horário Não Convencional, a impossibilidade de se cumprir com o prazo previsto neste Regulamento para o pagamento dos referidos resgates.

Além disso, a admissibilidade de resgates de cotas em Horário Não Convencional somada à metodologia de cotização pela Cota de Abertura expõem os cotistas que remanescerem no Fundo ao risco de arcarem com a oscilação (positiva ou negativa) do patrimônio líquido do Fundo durante o Horário Não Convencional. Em outras palavras, pedidos de resgate realizados entre sexta-feira (inclusive) e domingo (inclusive), serão pagos aos cotistas levando em consideração o valor de patrimônio líquido do Fundo de quinta-feira, atualizado pelo CDI na sexta-feira, sendo que eventual oscilação do valor dos ativos do Fundo entre sexta-feira (inclusive) e domingo (inclusive) apenas será refletida no valor da cota de segunda-feira, com reflexo (positivo ou negativo) exclusivo sobre os cotistas remanescentes do Fundo.

O Valor Máximo de Resgate em Horário Não Convencional poderá ser aumentado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, a seu exclusivo critério, de acordo com as suas métricas de gerenciamento de liquidez, independentemente de deliberação dos Cotistas, sendo certo que o novo valor estará disponível aos cotistas para consulta no Aplicativo XP e passará a vigorar imediatamente e sem aviso prévio para os pedidos de resgate realizados em Horário Não Convencional. O Valor Máximo de Resgate em Horário Não Convencional pode sofrer alterações diárias, desde que respeitado o limite mínimo de previsto na tabela acima, devendo ser consultado pelos Cotistas no Aplicativo XP para maior precisão.

Ainda, o Horário Comercial indicado acima leva em consideração os horários de abertura e fechamento de mercado vigentes na data de constituição do Fundo, os quais poderão ser alterados independentemente da vontade dos Prestadores de Serviços Essenciais e conseqüentemente sem a possibilidade de anuência prévia dos Cotistas.

### **III. Risco da falta de manutenção da conta de registro e corrente do cotista junto ao Grupo XP**

Caso o cotista tenha sua conta de registro e corrente mantidas no Grupo XP canceladas por qualquer motivo e tiver solicitado o pedido de resgate pela conta de sua titularidade mantida no Banco XP, o cotista não receberá os valores referentes aos pedidos de resgate em Horário Não Convencional. Caso o cotista opte por receber os recursos provenientes do pedido de resgate realizados em Horário Não Convencional em conta que não seja no Banco XP, o pedido será processado e pago no dia útil subsequente.

### **IV. Risco de Insolvência**

Na ocorrência de eventos que representem insolvência, nos termos descritos neste Regulamento, a Classe e o Fundo poderão ser submetidos a pedido de declaração judicial de insolvência. Nos termos da legislação vigente, na hipótese de a Classe e/ou o Fundo terem sua insolvência declarada judicialmente, tal declaração produziria, dentre outros, (i) o vencimento antecipado de dívidas sob sua responsabilidade, (ii) a arrecadação de bens suscetíveis de penhora (atuais ou adquiridos no curso do processo) e/ou (iii) execução por concurso universal de credores, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, acarretar perdas aos Cotistas.

### **V. Risco de Mercado**

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

### **VI. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial**

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

#### **VII. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal**

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

#### **VII. Risco de Crédito / Contraparte**

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

#### **IX. Risco de Liquidez**

A Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate, ou, ainda, volume atípico de pedidos de resgate em Horário Não Convencional, que podem não conseguir ser atendidos mediante a negociação dos ativos do Fundo que comportem negociação em Horário Não Convencional, ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

Embora os Prestadores de Serviço Essenciais realizem o adequado gerenciamento de risco de liquidez da Classe e a despeito do Valor Máximo de Resgate em Horário Não Convencional previsto no Regulamento, caso ocorra uma quantidade atípica de pedidos realizados enquanto não houver funcionamento do mercado organizado, pode haver em um descasamento entre a efetiva liquidez e o Horário Não Convencional para pagamento dos resgates, impossibilitando o pagamento de resgates na mesma janela do Horário Não Convencional de sua solicitação, conforme previsto neste Regulamento.

#### **X. Risco Tributário**

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

#### **XI. Risco Regulatório**



Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

## **XII. Risco de Concentração**

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando eventual volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, inclusive em razão de questões exógenas ao controle dos Prestadores de Serviço Essenciais.

## **XIII. Risco Operacional e de Ausência de Preços**

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da cota. Ainda, o valor dos ativos negociados, inclusive, em Horário Não Convencional, poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta do funcionamento dos mercados organizados e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, seja em razão da possibilidade de realização de pedidos, cotização e resgate em Horário Não Convencional, em que o patrimônio líquido a ser considerado para o pagamento do cotista será aquele do último dia útil disponível, de forma que eventuais diferenças (positivas ou negativas) entre o patrimônio líquido considerado para a cotização e o pagamento de resgates e aquele calculado no dia útil posterior será atribuída ou arcada exclusivamente pelos cotistas remanescentes no Fundo.